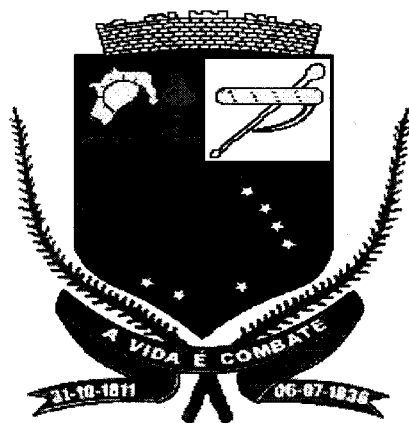




PROCESSO

Nº 3113

DATA 23/04/2024

Prestadores

NOME: A coord adm: Igwana
solicitacao do primeiro Termo Cole-
tivo de prorrogacao do contrato su-
eral n° 004/2021, chamada publica
n° 006/2021 do processo administrati-
vo n° 0491/2021, para atender as ne-
cessidades da Rede Municipal de Saude
de Casas-Mc



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS. N.º	01
PROC. N.º	3113
	9

OFÍCIO Nº281/2024 - SMS.

Em 23 de julho de 2024.

A Vossa Senhoria, o Senhor.

IGOR MÁRIO CUTRIM DOS SANTOS

Presidente da Comissão Central de Licitação - CCL

Assunto: Solicitação do primeiro termo aditivo de prorrogação do contrato inicial nº 004/2021, Chamada Pública nº 006/2021 do Processo Administrativo nº 0491/2021, para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Caxias – MA.

Solicitamos a Vossa Senhoria, que adote as medidas cabíveis para o primeiro termo aditivo de prorrogação do **contrato inicial nº 004/2021, Chamada Pública nº 006/2021, Processo Administrativo nº 491/2021, por igual período**, contados a partir de sua assinatura, conforme Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, da empresa **LUANA DA COSTA PINHO**, referente à execução pela CONTRATADA, de **PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA**, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), sob regime de credenciamento, num teto financeiro de até **R\$.: 2.214.814,50** (Dois milhões, duzentos e quatorze mil, oitocentos e quatorze reais e cinquenta centavos) anual, em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada a efeito na Chamada Pública nº 006/2021.

Atenciosamente,

Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretária Municipal de Saúde

Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretária Municipal de Saúde

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Caxias /
Protocolo 3113
Caxias-MA 23/07/24
Horário: _____
Edileiza Barbosa da Rocha
Agente de Serviço
Mat. 11041-3



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS. N.º	02
PROC. N.º	3113
	9

TERMO DE JUSTIFICATIVA

A Vossa Senhoria, o Senhor.

IGOR MÁRIO CUTRIM DOS SANTOS

Presidente da Comissão Central de Licitação – CCL

O Contrato n° 004, Chamada Pública n° 006/2021, Processo Administrativo n° 491/2021, tem como objeto a Contratação de Clínicas filantrópicas e/ou privadas especializadas nas ações de promoção de saúde, para a realização de procedimentos com finalidade diagnóstica, clínicos, conforme descrição na Tabela Unificada de Procedimentos – SUS, para a complementação do Sistema Único de Saúde - SUS, referente à **PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA**, de forma complementar ao SUS.

A solicitação do primeiro termo aditivo de prorrogação do Contrato Inicial n°004/CP/006/2021 por igual período, justifica-se, devido os serviços serem de total importância para os usuários da rede pública de saúde do município. A continuidade na prestação dos serviços se faz viável, uma vez que, se trata de serviços essenciais para o bom funcionamento da saúde pública, haja vista que vêm sendo prestados de modo regular e tem produzidos os efeitos desejados.

Com o presente aditivo o município não ficará sem prestador de serviços para os exames referidos, dessa forma, os usuários não serão prejudicados na conclusão e/ou encaminhamento de diagnóstico para tratamento e/ou reabilitação do seu estado de saúde. Vale ressaltar, que serão mantidos os preços especificados pela tabela do SUS, durante a vigência do presente termo.

Sob o ponto de vista legal, o art. 57, II, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses. Logo sua prorrogação, estará amparada pelo dispositivo legal retrocitado.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto às razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

Caxias - MA, 23 de julho de 2024.

Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretária Municipal de Saúde
Dec. 002/2021
2024/07/23

Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretária Municipal de Saúde

FLS. N.º	03
PROC. N.º	3113
	9

LUANA DA COSTA PINHO

LABORCLINICA DR FLORIANO
PRAÇA JOÃO CASTEL, 375, – CENTRO
Caxias – MA

CNPJ: 08.919.597/0001-84

Telefone: (99) 98154-5861 e-mail: laborclinicadrfloriano@hotmail.com

Ofício nº 01/2024

A secretaria de Saúde de Caxias - MA

Srª. Mônica Cristina Melo Santos Gomes

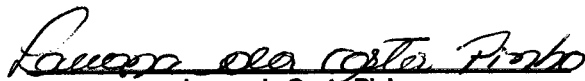
Concedido (CNPJ)

Caxias – MA, 22 de Julho de 2024

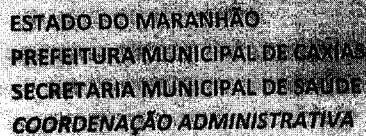
Vimos por meio deste, manifestar interesse para renovação do nosso primeiro aditivo de prorrogação de prazo, do contrato nº 004/2022 da empresa LUANA DA COSTA PINHO, situado na Praça João Castelo Nº 375, na cidade de Caxias – MA, empresa prestadora de serviços de saúde para realização de procedimentos com finalidade diagnóstica e procedimentos clínicos para atender a necessidade das demandas da secretaria municipal de saúde de Caxias – MA.

Por oportuno, informamos que o contrato de prestação de serviços não sofrerá alterações contratuais.

Atenciosamente



Luana da Costa Pinho
RG: 2050205 SSP-PI
CPF: 655.612.363-34
Titular



CONTRATO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS - ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA LUANA DA COSTA PAIVA

[illegible]

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria em ações de promoção e prevenção à saúde, de caráter preventivo, conforme especificações constantes na publicação de processo de licitação SUS da Prefeitura Municipal de São João del-Rei, MG, no

Si se considera el costo económico de una unidad de cantidad, los miembros del personal no poseen la programación Municipal de Control de los recursos humanos, y procedimientos para la selección de anexos.

As exigências de Poder Público, no âmbito da Administração Pública, são de 25% (vinte e cinco por cento) das despesas com pessoal, inclusive com encargos, fundamentada no disposto no artigo 113 da Constituição Federal de 1988.

Para a execução do objeto ora contratado, a Prefeitura complementar ao Edital Único do Saneamento Básico nº 001/2014, de 2.214.314,50m³ de água potável, disponível atualmente em 01 (uma) estação de tratamento de água, a ser executado no âmbito do Município de São Paulo, publicada no dia 08/05/2014, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no processo administrativo nº 004/2014, a ser realizada exclusivamente pelo preterito, assim como pelo preterito, não admitindo a possibilidade de definição dos direitos, obrigações e responsabilidades decorrentes.

Item	Nome da Prova	QCD
1	Dosagem de amilases	02020018-9
2	Pesquisa de anticorpos antistreptolisina O (ASLO)	02020017-4
3	Bacteroscopia (ram)	02020800-24
4	Dosagem de bilirrubina total e fracos	02020102-1
5	Dosagem de colesterol total	02020400-246
6	Contagem de plaquetas	02020000-9
7	Dosagem de creatinina	02020103-7
8	Determinação de curva glicêmica clássica (dosagens)	02020102-74
9	Dosagem de cálcio	02020104-1

Rua Araújo Reis, n° 777 - Centro, CEP:
CEP- 85.406-020 - Ponta Grossa,
Paraná - Brasil
Caxias do Sul - RS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

R.N. Nº 05

PROC. Nº 37

10	Eritograma (eritrócitos, hemoglobina, hematócrito)	020202036-3	8.500	R\$ 2.205,00
11	Pesquisa de anticorpos antiespermatozoides (Espermograma)	020203048-6	410	R\$ 3.977,00
12	Pesquisa de hemoglobina S (Hemoglobina S)	020202044-4	240	R\$ 1.120,00
13	Determinação de fator reumatóide	020203007-5	3.500	R\$ 2.205,00
14	Prova do latex p/ pesquisa do fator reumatóide	020203000-0	1.500	R\$ 2.205,00
15	Pesquisa de fator RPR (Índice D-traco)	020202008-2	2.000	R\$ 4.350,00
16	Dosagem de ferro sérico	020201000-2	10.500	R\$ 2.205,00
17	Dosagem de fosfatase alcalina	020201002-2	2.500	R\$ 2.205,00
18	Prova do lacto	020201003-3	2.000	R\$ 2.205,00
19	Dosagem de fosforo	020201004-4	2.000	R\$ 2.205,00
20	Dosagem de glicose	020201005-5	2.000	R\$ 2.205,00
21	Determinação do tipo sanguíneo de grupo ABO	020201006-6	2.000	R\$ 2.205,00
22	Dosagem de colesterol HDL	020201007-7	2.000	R\$ 2.205,00
23	Hematócrito	020201008-8	2.000	R\$ 2.205,00
24	Dosagem de hemoglobina	020201009-9	2.000	R\$ 2.205,00
25	Hemograma completo	020201010-0	2.000	R\$ 2.205,00
26	Dosagem de colesterol LDL	020201011-1	2.000	R\$ 2.205,00
27	Leucograma	020201012-2	2.000	R\$ 2.205,00
28	Dosagem de uréia	020201013-3	2.000	R\$ 2.205,00
29	Pesquisa de ovos de helmintos parasitas	020201014-4	2.000	R\$ 2.205,00
30	Exatidão de uréia	020201015-5	2.000	R\$ 2.205,00
31	Exatidão de uréia	020201016-6	2.000	R\$ 2.205,00
32	Exatidão de uréia	020201017-7	2.000	R\$ 2.205,00
33	Pesquisa de uréia	020201018-8	2.000	R\$ 2.205,00
34	Dosagem de proteína C reativa	020203020-2	2.000	R\$ 2.205,00
35	Determinação quantitativa de proteína C reativa	020203021-3	2.000	R\$ 2.205,00
36	Dosagem de proteínas totais e frações	020201019-9	2.000	R\$ 2.205,00
37	Prova de uréia	020201020-0	2.000	R\$ 2.205,00
38	Teste de VRL p/ diagnóstico de sífilis	020201021-1	2.000	R\$ 2.205,00
39	Análise de 4 caracteres (Helicobacter pylori)	020201022-2	2.000	R\$ 2.205,00
40	Determinação de tempo de coagulação	020201023-3	2.000	R\$ 2.205,00
41	Determinação de tempo de sangramento Duke	020201024-4	2.000	R\$ 2.205,00
42	Dosagem de transaminase glutâmico oxalacético (TGO)	020201025-5	2.000	R\$ 2.205,00
43	Dosagem de transaminase glutâmico piruvato (TGP)	020201026-6	2.000	R\$ 2.205,00
44	Dosagem de triglicéridos	020201027-7	2.000	R\$ 2.205,00
45	Dosagem de uréia	020201028-8	2.000	R\$ 2.205,00
46	Determinação de velocidade de hemossedimentação (VHS)	020201029-9	2.000	R\$ 2.205,00
47	Dosagem de ácido úrico	020201030-0	2.000	R\$ 2.205,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados na Clínica Especializada em Diagnóstico com nome de fantasia LABORATÓRIO DR. FLORIANO SILVA

Rua Manoel Reis, nº 774, Fone: (91) 3222-1111
Cidade: CAXIAS - PA, CEP: 66010-000

[Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

Caxias, Estado do Maranhão, sob a responsabilidade Técnica do Sr. Flávio Teófilo da Silva, portador de Carteira de Identidade nº 96.683 - SSP - PI - CPF nº 051.831.973-34, Farmacêutico Especialista - CRM 305 - MA.

§ 1º - A eventual mudança de endereço da CONTRATADA será imediatamente comunicada a CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados, podendo ainda rever as condições do contrato e, até mesmo, resolvê-lo, se entender conveniente.

§ 2º - A mudança do Diretor Clínico ou médico responsável por clínica, ou ainda a CONTRATANTE, bem como do responsável pelos serviços auxiliares de diagnóstico e terapia.

CLÁUSULA QUARTA - NORMAS GERAIS

Os serviços ora contratados serão prestados exclusivamente por profissionais de saúde e outros profissionais que não estejam incluídos nas categorias de trabalhadores em saúde, sob a supervisão e orientação da CONTRATADA para prestar serviços decorrentes de contrato sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

§ 1º - Para os efeitos desta cláusula, entende-se por CONTRATADO:

- 1 - o memorando de entendimento;
- 2 - o profissional que tenha vínculo com a CONTRATANTE.

§ 2º - A CONTRATADA é responsável por garantir a presença de um representante por profissional contratado ou preposto, munido de poderes.

§ 3º - A CONTRATADA é responsável por garantir a presença de um representante por profissional contratado ou preposto, munido de poderes.

CLÁUSULA QUINTA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir:

- a) Entregar, no suprimento de controle e avaliação de desempenho, os resultados realizados, para posterior divulgação dos mesmos, no prazo de 15 dias;
- b) A entrega da produção mensal, sob a forma de relatório, no prazo de 15 dias, para posterior divulgação dos mesmos, no prazo de 15 dias;
- c) Manter sempre atualizado o cadastro de profissionais e serviços;
- d) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o nome da CONTRATADA para fins de prestação de serviços, sem a autorização da CONTRATANTE;
- e) Atender os pacientes, com qualidade e segurança, de acordo com a legislação em vigor;
- f) Anubar-se com localidade onde se encontra a unidade, de acordo com a legislação em vigor;
- g) Justificar ao paciente ou seu representante, por escrito, a realização de qualquer procedimento, provido no contrato;
- h) Notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de endereço, de forma a garantir o contato com a unidade, de acordo com a legislação em vigor;
- i) Prestar os serviços no tempo e no local;
- j) Assumir a responsabilidade pelas despesas decorrentes da execução do contrato;
- k) Garantir o pagamento dos salários dos profissionais, de acordo com a legislação em vigor;
- l) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre trabalho, empregados e trabalhadores, de acordo com a legislação em vigor;
- m) Manter durante toda a execução do contrato, sob a supervisão da CONTRATANTE, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação;
- n) Apresentar durante a execução do contrato, a documentação exigida no edital de licitação, de acordo com a legislação em vigor, quando as obrigações assumidas na presente licitação, de acordo com a legislação em vigor.

Caxias, 17 de Maio de 2017.

CPF nº 051.831.973-34

Flávio Teófilo da Silva



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

FLS. N.º

PROC. N.º

08

314

Parágrafo Único - O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal emitida pelo Fornecedor estiver atestada pela fiscalização, acompanhada dos seguintes comprovantes devidamente validados e exigíveis, em cópia, respeitada a periodicidade de exigência dos documentos:

- a) Certidão de Regularidade do FOM/GRF
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e/ou da Previdência Social
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Contribuições Federais
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT
- e) Cópia do presente Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será aplicada multa de 0,5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, pela execução irregular do contrato, conforme legislação aplicável.

Na eventuação de multa, a multa será descontada do valor devido à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir e fazer cumprir todas as condições e obrigações constantes no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA obriga-se a cumprir e fazer cumprir todas as condições e obrigações constantes no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes para imediata suspensão dos serviços.

A CONTRATADA poderá ser rescindida unilateralmente por qualquer das partes previamente à Administração, mediante decisão de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Administração se reserva o direito de fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EXATIDÃO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

Por meio das informações fornecidas pelo CONTRATADO, a Administração poderá verificar a manutenção das condições de execução dos serviços.

O termo de rescisão deverá ser assinado por ambas as partes, com a devida averbação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Caxias, Estado do Maranhão, para a interpretação deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por este ato, os contratados, de parte a parte, assinam e rubricam (três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para cada parte).

Rua Aarão Reis, nº 171, Centro
CEP: 65060-001, Caxias - MA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

13/03/2014

Assessoria Jurídica
Assessoria de Planejamento
Assessoria de Gestão
Assessoria de Comunicação
Assessoria de Relações Públicas
Assessoria de Trânsito

Assessoria Jurídica



FLS. N.º 11
PROC. N.º 3113

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 08.919.597/0001-84**Razão**

LUANA DA COSTA PINHO

Social:**Endereço:** R BENEDITO LEITE 782 / CENTRO / CAXIAS / MA / 65604-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/07/2024 a 21/08/2024**Certificação Número:** 2024072321541450083920

Informação obtida em 29/07/2024 10:16:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



FLS. N.º	12
PROC. N.º	3113
	9

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 243214/24

Data da Certidão: 01/07/2024 10:56:49

**CPF/CNPJ 08919597000184 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, ☒bstantiado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 29/09/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



FLS. N.º	73
PROC. N.º	311

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 052964/24

Data da Certidão: 01/07/2024 10:58:21

CPF/CNPJ CONSULTADO: 08919597000184

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 29/09/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FLS. No.	14
PROC. No.	3113
	9

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LUANA DA COSTA PINHO
CNPJ: 08.919.597/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:00:21 do dia 14/05/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/11/2024.

Código de controle da certidão: **725E.D4E7.E1EA.EB22**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



FLS. No.	75
PROC. No.	3113

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 08.919.597/0001-84

Certidão n°: 52061943/2024

Expedição: 29/07/2024, às 10:19:05

Validade: 25/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o n° 08.919.597/0001-84, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA DE CAXIAS
SECRETARIA DE MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO

Praça Dias Carneiro, Nº 600, Centro - CEP: 65.600-000
CNPJ: 06.082/0001-56

FLS. Nº 16
PROC. Nº 313
4



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Numero: 00001427362024

Data de expedição: 02/05/2024 08:21:29

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAXIAS – MA, por intermédio do Departamento de Arrecadação, **CERTIFICA** que o contribuinte **LUANA DA COSTA PINHO - ME** que possui o CNPJ **08.919.597/0001-84** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em **Dívida Ativa**, até a presente data. Fica, todavia, ressalvado o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados, ou que venham a ser apurados, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966.

DADOS DA EMPRESA:

CNPJ: 08.919.597/0001-84

Razão Social: LUANA DA COSTA PINHO - ME

Inscrição Municipal: 31186

Endereço: PC JOAO CASTELO - AO LADO DO COLEGIO THALES RIBEIRO **Bairro: CENTRO**

Numero: 375

Município: CAXIAS

Complemento:

Estado: MA

Regime tributário:
SIMPLES NACIONAL

Data de inicio de atividade:
27/06/2007

Código de validação: 143EB43FCC54942E56A693B58A26DDFE

Data de validade da certidão: 31/07/2024

Finalidade: CONSULTA REGULARIDADE DA EMPRESA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fis. Nº.
Proc. Nº 3413
Rubrica
Edileuza Barbosa da Rocha
Agente de Serviço
Mat. 11041-3

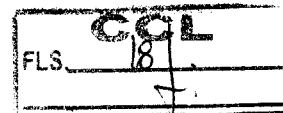
Lord. Calm.

Pana. Província
Caxias - Ma.

23/07/24



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



DESPACHO PARA SETOR DE CONTABILIDADE

Encaminho os autos do Processo Administrativo 3113/2024 ao Setor de Contabilidade para que seja informada dotação orçamentária.

Caxias (MA), 23 de julho de 2024.

Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretária Municipal de Saúde

Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretária Municipal de Saúde

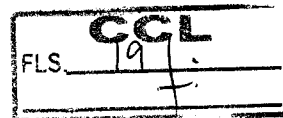
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Rua Arão Reis, 777

CNPJ: 09.239.491/0001-00

Exercício:

2024



Página 1

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº 3113 12024.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 17 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj/Ativ: MANUT. E FUNC. DOS HOSPITAIS, CASAS DE SAÚDE, UPA, CER E CEAMI

Dotação: 10.302.0056.2314.0000 3.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo R\$: 3.643.787,10

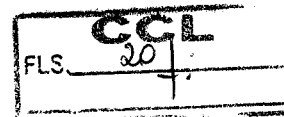
Fonte de Recurso: 14 600

Caxias-MA, 23/07/2024


Divanildo da Silva Alves
CPF 350.753.793-04
CONTADOR - CRCPI 61810-4



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



PROCESSO ADMINISTRATIVO 3113/2024

AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE ADITAMENTO E
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

A Vossa Senhoria, o Senhor.
Presidente da Comissão de Contratação
Caxias - MA

Senhor Presidente,

Em obediência aos dispositivos da lei federal 8.666/93 e alterações **AUTORIZO** Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar procedimento licitatório conforme solicitação expressa no Processo Administrativo nº **3113/2024**.

DECLARO para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Caxias - MA, 23 de julho de 2024.

Atenciosamente,

Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 271/2021
CAXIAS-MA 77609

Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretária Municipal de Saúde

CONSULENTE COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03113/2024 - SMS

EMENTA: LICITAÇÃO NA MODALIDADE CHAMADA PÚBLICA. ADITIVO DE VIGÊNCIA. POSSIBILIDADE COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

1. DO RELATÓRIO

A **COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO** solicitou análise no sentido de opinar acerca da possibilidade do primeiro termo aditivo do Contrato Inicial nº 004/2021, Chamada Pública nº 006/2021, Processo Administrativo nº 491/2021, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Caxias – MA e a Empresa LUANA DA COSTA PINTO, que tem por objeto a execução de PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA, nos termos e em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada a efeito na Chamada Pública nº 006/2021, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caxias – MA.

É o breve relatório. Passo a opinar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Secretaria responsável justifica a necessidade do presente aditamento, referente **Contrato Inicial nº 004/2021, Chamada Pública nº 006/2021, Processo Administrativo nº 491/2021, pelo prazo de 12 (doze) meses**, em vista de: “os serviços serem de total importância para os usuários da rede pública de saúde do município. A continuidade na prestação dos serviços se faz viável, uma vez que, se trata de serviços essenciais para o bom funcionamento da saúde pública, haja vista que vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados. [...] Com o presente aditivo o município não ficará sem prestador de serviços para os exames referidos, dessa forma, os usuários não serão prejudicados na conclusão e/ou encaminhamento de diagnóstico para tratamento e/ou reabilitação do seu

estado de saúde. Vale ressaltar, que serão mantidos os preços especificados pela tabela do SUS, durante a vigência do presente termo". (sic)

Portanto, objetivando o princípio da economia processual e ainda a necessidade da continuação dos serviços, pelo mesmo preço e condições constantes no contrato inicial, bem como sendo economicamente factível e proficiente para a administração deste município, solicita-se o termo de prorrogação do contrato por igual período, **12 (doze) meses**, com início a partir de sua assinatura em conformidade com o disposto do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei de Licitações prevê a possibilidade solicitada, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado).

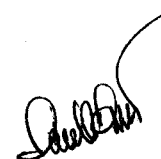
IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;



III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

A secretaria informa claramente que o segundo termo aditivo é necessário, em virtude de: "os serviços serem de total importância para os usuários da rede pública de saúde do município. A continuidade na prestação dos serviços se faz viável, uma vez que, se trata de serviços essenciais para o bom funcionamento da saúde pública, haja vista que vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados. [...] Com o presente aditivo o município não ficará sem prestador de serviços para os exames referidos, dessa forma, os usuários não serão prejudicados na conclusão e/ou encaminhamento de diagnóstico para tratamento e/ou reabilitação do seu estado de saúde. Vale ressaltar, que serão mantidos os preços especificados pela tabela do SUS, durante a vigência do presente termo". (sic)

A Legislação de Licitação, nesse ponto, não foi analítica na conceituação ou definição do que são serviços de natureza contínua, cabendo esta discussão à doutrina ou jurisprudência.

Vale informar o entendimento do Tribunal de Contas da União sobre o assunto:

O CARÁTER CONTÍNUO DE UM SERVIÇO É DETERMINADO POR SUA ESSENCIALIDADE PARA ASSEGURAR A INTEGRIDADE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE FORMA ROTINEIRA E PERMANENTE OU PARA MANTER O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES FINALÍSTICAS DO ENTE ADMINISTRATIVO, DE MODO QUE SUA INTERRUPÇÃO POSSA COMPROMETER A PRESTAÇÃO DE UM SERVIÇO PÚBLICO OU O CUMPRIMENTO DA MISSÃO INSTITUCIONAL. AC-0132-02/08-2 Sessão: 12/02/08 Grupo: II Classe: I Relator: Ministro Aroldo Cedraz - TOMADA E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Interessante notar, ainda, que fora considerado serviço de natureza contínua por aquela Corte de Contas, de modo excepcional, a contratação para aquisição de fatores de coagulação. Vejamos:

SERVIÇO CONTÍNUO. DOU de 16.04.2010, S. 1, p. 115. Ementa: admissão, em caráter excepcional, com base em interpretação extensiva do disposto no inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, que as contratações para aquisição de fatores de coagulação sejam consideradas como serviços de natureza contínua (item 9.3, TC-006.693/2009-3, Acórdão nº 766/2010-Plenário).

Em sede de legislação municipal, no caso, está sendo especial em relação à matéria do conceito de serviço de natureza contínua, tem-se o Decreto Municipal nº 190, de 10 de outubro de 2018, que dispõe sobre as despesas obrigatórias de caráter continuado:

"Art.1º Ficam relacionadas as despesas obrigatórias de caráter continuado sobre os serviços abaixo relacionados, conforme art. 17 da Lei nº 101/2000-LRF e art. 57, da Lei Nº 8.666/93:

- Serviço de transporte escolar;
- Assessoria contábil;
- Assessoria Jurídica;
- Publicidade e Propaganda;
- Limpeza pública;
- Dedetização;
- Gás oxigênio;
- Limpeza de fossa;
- Manutenção de ar-condicionado;
- Comodato de impressoras;
- Serviços de Internet;
- Serviços técnicos especializados na locação de sistemas integrados (contabilidade, folha de pagamento, tributos, arrecadação de água, controle interno, protocolo, licitação/pregão, patrimônio, controle de frota, sistema integrado de saúde e sistema integrado da educação);

- Serviços de manutenção com reposição de peças de hardware, periféricos, preventiva e corretiva com reposição de interfaces, assessorios e equipamentos de segurança;
- Serviços técnicos especializados em gestão tributária municipal;
- Manutenção predial;
- Iluminação pública;
- Locação de veículos leves e pesados;
- **Serviços laboratoriais complementares;**
- Locação de mão de obra;
- Serviço de publicidade de edital. "

Vale lembrar que o caso em tela trata de créditos orçamentários que ainda se encontra em vigência, pois os Restos a Pagar e as Despesas de Exercícios Anteriores, de acordo com a Lei Federal n. 4.320/64, estão definidos da seguinte forma:

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Parágrafo único. Os empenhos que sorvem a conta de créditos com vigência plurianual, que não tenham sido liquidados, só serão computados como Restos a Pagar no último ano de vigência do crédito.

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Sobre o caso, a AGU e o TCU já possuem entendimento sobre a duração dos contratos, in litteris:

AGU - ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 39, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.

TCU - SÚMULA Nº 191.

Toma-se, em princípio, indispensável a fixação dos limites de vigência dos contratos administrativos, de forma que o tempo não comprometa as condições originais da avença, não havendo, entretanto, obstáculo jurídico à devolução de prazo, quando a Administração mesma concorre, em virtude da própria natureza do avençado, para interrupção da sua execução pelo contratante.

Ressalta-se, por último, que todas as cláusulas referentes ao contrato indicado deverão permanecer inalteradas.

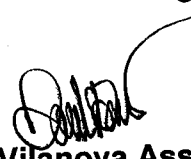
De outro modo, na mesma lei de licitações define no art. 57, §2º que toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO** pela possibilidade de realização do presente aditamento de vigência do **Contrato Inicial nº 004/2021, Chamada Pública nº 006/2021, Processo Administrativo nº 491/2021**, com duração de **12 (doze) meses**, uma vez que a situação concreta está devidamente justificada e nos termos da **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**, presente no contrato inicial, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, mas apenas depois de verificada a regularidade fiscal da contratada.

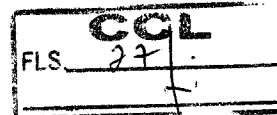
De forma que, este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo que fica submetido à apreciação e autorização superior.

Caxias/MA, 25 de julho de 2024.


Raimundo Vilanova Assunção Neto
Coordenação Jurídica – Comissão de Contratação
OAB/MA 19.743



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA



1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DO Nº 004 DA CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3113/2024
BASE LEGAL LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993
TPO ADITIVO DE VIGENCIA

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS-MA, E A EMPRESA LUANA DA COSTA PINHO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.239.491/0001-00, situada na Avenida Getúlio Vargas nº 23, Centro, Centro de Cultura José Sarney, Caxias- MA

REPRESENTANTE: Secretária Municipal de Saúde de Caxias, Sra. Mônica Cristina Melo Santos Gomes, portadora do RG nº 058133622016-4 SSP-MA, e CPF nº 978.475.264-68.

CONTRATADA empresa LUANA DA COSTA PINHO inscrita no CNPJ sob o nº 08.919.597/0001-84, situada à Trav. José da Cruz, nº 782 - Centro, na cidade de Caxias, Estado do Maranhão, neste ato representada pela

REPRESENTANTE: Sra. Luana da Costa Pinho, portadora da Cédula de Identidade nº 2050205 - SSP - PI, CPF nº 655.612.363 - 34

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência dos serviços de contratação de entidade filantrópicas e/ou privadas especializadas em ações de promoção e prevenção de saúde, procedimentos com finalidade diagnóstica e procedimentos clínicos, conforme o especificado pela "Tabela Unificada de Procedimentos - SUS", para complementação do Sistema Único de Saúde - SUS da Rede Municipal de Saúde de Caxias - MA, CONFORME previsão na cláusula décima sexta do Contrato Inicial. O termo aditivo de contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá duração de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

• 02.17.10.302.0056.2314.0000 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas. E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Caxias - MA, em 25 de julho de 2024

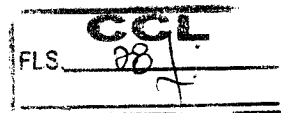
Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretária Municipal de Saúde
Caxias - MA, 27/12/2021
Secretária Municipal de Saúde
Sra. Mônica Cristina Melo Santos Gomes
CONTRATANTE

LUANA DA COSTA PINHO
Sra. Luana da Costa Pinho
CONTRATADO

Avenida Getúlio Vargas nº 23, Centro,
Centro de Cultura José Sarney, Caxias- MA
CNPJ/MF sob o nº. 09.239.491/0001-00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA



EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 004 DA CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 3113/2024.

TIPO: ADITIVO DE VIGÊNCIA

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS – MA CNPJ: 09.239.491/0001-00, E A EMPRESA LUANA DA COSTA PINHO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 08.919.597/0001-84

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE FILANTRÓPICAS E/OU PRIVADAS ESPECIALIZADAS EM AÇÕES DE PROMOÇÃO E PREVENÇÃO DE SAÚDE, PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA E PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, CONFORME O ESPECIFICADO PELA “TABELA UNIFICADA DE PROCEDIMENTOS - SUS”, PARA COMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS – MA

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 8.666/93 E DEMAIS LEGISLAÇÕES CORRELATAS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 02.17.10.302.0056.2314.0000 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

SIGNATARIOS: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SRA. MÔNICA CRISTINA MELO SANTOS GOMES, PORTADORA DO CPF Nº 978.475.264-68, E A SRA. LUANA DA COSTA PINHO, PORTADORA DO CPF/MF Nº 08.919.597/0001-84, REPRESENTANTE DA EMPRESA LUANA DA COSTA PINHO. CAXIAS - MA, 25 DE JULHO DE 2024.